



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P411858/2025

Dt. Abertura: 02/10/2025 - 12:41

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Tipo: - Comunicados Oficiais e Judiciais

Assunto: - Ofício

Folhas: 0

Anexos: 2

Envolvido: Câmara Municipal De Fortaleza

Observação: Encaminha ofício nº
1001/2025/COGEL - Autógrafo do
PLO 155/2025

Para consultar o processo acesse:

http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta_rap

Fortaleza - 02/10/2025 - 13:14

Recebido por: _____ em
____/____/____



OFÍCIO Nº 1001/2025/COGEL

Fortaleza, 29 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0155/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0155/2025**, de autoria do Vereador Luiz Paupina, que “**Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Fortaleza/CE**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 30 de setembro de 2025 às 15:06

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759255663004_300412fd-dd64-41dd-8a25-35781b53bb23



Documento assinado por
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



LEI Nº

, DE

DE

DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Fortaleza/CE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de assegurar a inclusão, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e dos seus familiares.

Art. 2º As diretrizes para a promoção do turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA abrangerão as seguintes medidas:

I — adaptação de espaços turísticos e serviços, mediante a implementação de recursos de acessibilidade e a promoção de um ambiente seguro, acolhedor e sensorialmente adequado às necessidades das pessoas com TEA;

II — desenvolvimento e promoção de atividades turísticas que considerem as características, os interesses e as preferências das pessoas com TEA, visando proporcionar experiências positivas, enriquecedoras e inclusivas;

III — capacitação continuada de profissionais do setor turístico, abrangendo o conhecimento sobre TEA, as práticas de atendimento inclusivo e a utilização de recursos de acessibilidade.

Art. 3º O Poder Executivo municipal, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, deverá elaborar e implementar políticas públicas, programas e ações que fomentem o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA, assegurando a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo municipal promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas de Fortaleza/CE, a segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social e emocional das pessoas com Transtorno do Espectro



Autista (TEA) e dos seus familiares, com o objetivo de incentivar o turismo acessível e inclusivo.

Art. 5º As campanhas de conscientização poderão incluir, entre outras ações:

I — produção e veiculação de publicidade em mídias tradicionais e digitais, com linguagem acessível e conteúdo informativo sobre o turismo inclusivo;

II — realização de eventos promocionais e participação em feiras de turismo, com espaços e atividades adaptadas para pessoas com TEA;

III — elaboração e distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas do Município de Fortaleza/CE, com recursos de acessibilidade e informações relevantes para pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 6º O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outras esferas de governo, mediante instrumentos jurídicos adequados, para a implementação das diretrizes e das campanhas previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE
2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza